

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
006/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Processo nº 33.164 de 13 de maio de 2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O sistema atual, adquirido no ano de 2016, embora tenha cumprido suas funções ao longo dos anos, está tecnologicamente desatualizado, especialmente frente às novas exigências estabelecidas pelo e-Social e pela Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.2. Outro ponto a ser considerado é que, atualmente, o controle de jornada dos servidores externos é realizado de forma manual, o que apresenta desafios em termos de precisão e confiabilidade no registro de ponto. Com as novas tecnologias, torna-se viável implementar um sistema de controle eletrônico de ponto para esses servidores, utilizando dispositivos móveis que permitem o registro remoto de forma prática e eficiente.

3.4. Mais uma vantagem com a substituição do sistema atual é a adoção do comprovante de ponto digital, que dispensa a impressão em bobinas de papel, além disso, a opção pelo comprovante de ponto digital alinharia a Câmara com práticas sustentáveis, contribuindo para a redução do desperdício e o impacto ambiental, reforçando o compromisso com a responsabilidade ecológica.

3.5. Há de considerar que um eventual defeito no sistema de controle de ponto atual, que já apresenta problemas, poderia levar à paralisação do registro de jornada dos servidores, e prejudicaria a operacionalidade desta Casa de Leis, resultando em sérios impactos nas atividades do Poder Legislativo.

3.6. Por todo o exposto, conclui-se que a substituição do sistema de controle de ponto por uma solução atualizada e mais robusta é essencial para atender às demandas administrativas, garantir a conformidade com as normas vigentes e mitigar os riscos associados ao uso de tecnologia obsoleta.

4. SETOR REQUISITANTE

4.1. A demanda para o sistema de controle de jornada da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES foi formalmente apresentada pela Direção Geral em conjunto com a Presidência desta Casa de Leis, por meio de seus representantes legais:

- Ednilson Antônio Zotelle, matrícula nº 3.704;

- Victor Cremasco Mendonça (DC) - Presidente da Câmara Municipal - matrícula nº 0203.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O ponto eletrônico de reconhecimento fácil dos servidores do Poder Legislativo Municipal deve garantir a segurança de registro, facilidade de uso e conformidade com a legislação vigente. Deve fazer identificação única do funcionário através da biometria facial, e também gerar relatórios para acompanhamento da jornada de serviços dos servidores.

5.2. Cada servidor da Câmara Municipal deve ter um cadastro único no sistema, com sua imagem facial devidamente registrada, e o sistema deve permitir o registro de entrada, saída, intervalos e outras ocorrências.

5.3. Os dados devem ser armazenados de forma segura e compatível, e protegidos contra acessos não autorizados.

5.4. O sistema deve gerar relatórios precisos e detalhados sobre a jornada de serviço de cada servidor, e deve permitir o acesso fácil e rápido ao registro de ponto por parte dos servidores responsáveis pela área ou Departamento de Recursos Humanos.

5.5. A área de Recursos Humanos ou unidade administrativa competente, deverá instruir e orientar os servidores na forma do registro de ponto, e acompanhar o controle e registro do sistema de ponto digital facial.

5.6. Observar a legislação pertinente ao objeto adquirido, para fins de uso pelo Poder Legislativo considerando que se trata de um Casa de Leis com 02 pavimentos de servidores, sendo assim, há necessidade de atender a demanda necessária de 02 (duas) unidades instaladas.

5.7. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos de serviços contínuos podem ter duração de até 5 anos (60 meses), admitindo prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 anos, desde que previsto no edital e mantida a vantajosidade para a Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

6.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD):

6.2. **SOLUÇÃO 01** - Contratação de empresa especializada para aquisição de 2 (dois) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com Biometria, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.2.1. **VANTAGENS:** Conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, assegurando que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A aquisição permite maior controle sobre o equipamento, sem a dependência de fornecedores para

manutenção, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz a longo prazo. Além disso, a compra dos registradores pode ser mais econômica no total em comparação com a locação, proporcionando maior flexibilidade na customização e adaptação das funcionalidades de acordo com as necessidades específicas da Câmara.

6.2.2. DESVANTAGENS: A aquisição do equipamento envolve um investimento inicial mais elevado. Também existe o risco de obsolescência tecnológica, já que os equipamentos adquiridos podem necessitar de atualização ou substituição em um curto período, especialmente diante da rápida evolução tecnológica. Além disso, a Câmara ficará responsável pela manutenção e suporte técnico, o que pode gerar custos adicionais imprevistos e exigir uma gestão adequada para garantir a continuidade do funcionamento dos registradores.

6.3. SOLUÇÃO 02 - Contratação de empresa especializada para locação de 2 (dois) Registrador Eletrônicos de Ponto (REP) com Biometria, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.3.1. VANTAGENS: conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, assegurando que a Câmara Municipal esteja em dia com as exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. Essa abordagem permite uma implementação rápida, já que o equipamento está disponível imediatamente, além de requerer um investimento inicial menor do que a compra. A locação frequentemente inclui manutenção e suporte técnico, minimizando o risco de falhas e interrupções no registro de ponto. Ademais, a flexibilidade da locação possibilita a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, garantindo o uso de tecnologia mais avançada.

6.3.2. DESVANTAGENS: A locação pode resultar em custos mais altos ao longo do tempo, especialmente se o contrato for renovado, o que pode superar o valor de aquisição dos equipamentos. A dependência da empresa fornecedora para manutenção e suporte técnico pode ser um risco, especialmente se o serviço não atender às expectativas, impactando a eficiência do controle de ponto. Além disso, a locação pode limitar a personalização dos equipamentos, restringindo a adaptação às necessidades específicas da Câmara.

6.4. SOLUÇÃO 03 - Contratação de empresa especializada para aquisição de 2 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.4.1. VANTAGENS: Conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021, garantindo que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A utilização de tecnologia de reconhecimento facial pode proporcionar um controle de ponto mais preciso e seguro, reduzindo fraudes e aumentando a confiabilidade no registro de horas trabalhadas. Possibilidade de eliminação do comprovante impresso e implantação do comprovante digital, gerando economia. Além disso, a aquisição dos equipamentos permite maior autonomia à Câmara,

eliminando a dependência de fornecedores para manutenção e suporte técnico, o que pode resultar em uma gestão mais eficaz e adaptada às necessidades específicas da Casa.

6.4.2. DESVANTAGENS: A aquisição dos equipamentos representa um investimento inicial elevado. A introdução de tecnologia de reconhecimento facial também pode levantar preocupações relacionadas à privacidade e à proteção de dados dos servidores, exigindo uma atenção especial às normas de segurança da informação. Além disso, existe o risco de obsolescência tecnológica, pois os equipamentos podem precisar de atualizações ou substituições em um curto período, especialmente com as rápidas inovações no setor. Por fim, a Câmara ficará responsável pela manutenção e suporte técnico, o que pode gerar custos adicionais imprevistos e exigir uma gestão adequada para garantir o funcionamento contínuo dos registradores.

6.5. SOLUÇÃO 04 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registradores Eletrônicos de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6.5.1. VANTAGENS: Conformidade com o modelo REP-P da portaria nº.671/2021, garantindo que a Câmara atenda às exigências legais e permite o controle de jornada de servidores externos. A tecnologia de reconhecimento facial proporciona um registro de ponto mais seguro e confiável, reduzindo o risco de fraudes. A locação também permite um investimento inicial menor e uma implementação rápida, com o equipamento disponível de imediato e suporte técnico e manutenção inclusos, o que reduz o risco de interrupções no serviço. Possibilidade de eliminação do comprovante impresso e implantação do comprovante digital, gerando economia. Além disso, a locação facilita a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, mantendo a câmara em dia com a tecnologia mais avançada disponível.

6.5.2. DESVANTAGENS: A locação pode se tornar mais onerosa ao longo do tempo, especialmente se o contrato for renovado, superando o custo de aquisição do equipamento. A dependência do fornecedor para manutenção e suporte técnico também é um risco, pois problemas de qualidade no serviço prestado podem impactar o controle de ponto. A locação pode limitar a customização dos equipamentos, dificultando adaptações específicas às necessidades da Câmara. Além disso, o reconhecimento facial pode gerar preocupações com privacidade e proteção de dados, exigindo conformidade rigorosa com as normas de segurança da informação para garantir a confidencialidade dos dados dos servidores.

6.6. SOLUÇÃO 05 - Contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de software para registro de ponto eletrônico alternativo (REP-A), conforme as diretrizes da Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para o atendimento de no mínimo 60 servidores, pelo período de 60 meses.

6.6.1. VANTAGENS: Flexibilidade no registro de jornada, permitindo que os servidores registrem o ponto através de dispositivos móveis, com funcionalidades de geolocalização. Essa solução reduz

a dependência de dispositivos físicos (como relógios de ponto) e pode resultar em economia de manutenção e atualização de equipamentos. Além disso, o REP-A pode ser adequado para servidores externos ou em trabalho remoto, proporcionando maior mobilidade e uma possível economia em infraestrutura.

6.6.2. DESVANTAGENS: Embora flexível, o modelo REP-A pode apresentar desvantagens de segurança e confiabilidade dos registros de ponto, pois não utiliza os registradores físicos homologados que garantem maior controle e segurança contra fraudes. A ausência de um sistema físico de ponto também pode reduzir a confiabilidade em relação ao controle tradicional. Por fim, a tecnologia alternativa, por depender menos de elementos físicos, pode não atender a requisitos mais rigorosos de segurança ou rastreabilidade exigidos para ambientes de trabalho onde o controle rígido de jornada é necessário.

6.7. Não foi identificado casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

6.8. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.9. Durante a pesquisa foi possível perceber que os todos os tipos de tecnologia são encontrados no mercado. Optamos pela **SOLUÇÃO 4** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com registro facial.

6.10. Entendo que a tecnologia de registro facial é uma solução inovadora que tem revolucionado a forma de gerenciamento dos colaboradores, tornando através do reconhecimento facial, o registro mais seguro, rápido e eficiente.

6.11. A solução 5, baseada em software de ponto eletrônico alternativo (REP-A), não foi escolhida devido ao perfil predominante de servidores internos na Câmara, para os quais o controle de jornada por pontos fixos é mais eficiente e seguro. Embora a solução alternativa ofereça flexibilidade e mobilidade, a implantação de ponto fixo (Solução 4) mantém o controle de jornada mais rigoroso e seguro, ao mesmo tempo que possibilita o uso de dispositivos móveis para situações específicas, como servidores externos. Além disso, a escolha pela Solução 4 permite que a Câmara acumule experiência no uso de tecnologia híbrida de controle de ponto, facilitando uma eventual transição para um sistema totalmente digital no futuro, se necessário.

6.12. A escolha pelo registro facial em vez do biométrico digital se justifica pela superioridade em segurança e praticidade que a tecnologia de reconhecimento facial oferece. Ao contrário da biometria digital, o registro facial evita o contato direto com o equipamento, eliminando problemas de leitura comuns em ambientes de trabalho com umidade ou sujeira, além de prevenir o desgaste dos sensores.

Essa tecnologia também proporciona um controle mais ágil e eficiente, com o registro sendo realizado em segundos, o que diminui filas e otimiza o tempo dos servidores. Além disso, o reconhecimento facial tem se mostrado mais seguro contra fraudes, garantindo que apenas pessoas cadastradas possam registrar o ponto, o que reforça a confiabilidade e o rigor no controle de jornada.

6.13. Já a opção pela locação dos registradores de ponto facial, em vez da compra, traz vantagens estratégicas para a Câmara, permitindo maior flexibilidade e redução de custos iniciais. A locação elimina a necessidade de um investimento inicial elevado e inclui suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, o que reduz gastos e preocupações com reparos imprevistos.

6.14. Além disso, esse modelo permite acompanhar as inovações tecnológicas, possibilitando a atualização dos equipamentos ao longo do contrato, sem a necessidade de novas aquisições. A locação também oferece uma fase inicial de adaptação à tecnologia de registro facial, possibilitando avaliar sua eficácia e aceitação antes de um comprometimento de longo prazo, o que facilita a decisão quanto à continuidade ou ajuste dos serviços no futuro.

6.15. Portanto, optar pela SOLUÇÃO 4, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com registro facial, é a decisão mais prudente e estratégica para a Câmara, oferecendo uma solução moderna e flexível para o controle de ponto, atendendo de maneira eficaz e segura às necessidades da administração da Câmara Municipal de Nova Venécia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Diante da necessidade da Câmara Municipal de Nova Venécia e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 04, que terá como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

7.2 A contratação do objeto na forma da solução 04 definida dentre as alternativas apresentadas no item 6, propiciará maior dinâmica, eficiência e modernidade no sistema de controle de registro de ponto de servidores deste Poder Legislativo.

7.3 A modernidade apresentada no objeto, ou seja, adaptação por meio de locação de um ponto eletrônico de reconhecimento facial, com estrutura, qualidade e os requisitos pré-estabelecidos permitirão maior facilidade de identificação dos registros e controles pelo Departamento de Recursos Humanos.

7.4 A substituição do sistema atual pelo sistema de reconhecimento facial de forma digital é bem mais eficiente e de fácil controle, emissão de relatórios e registros de informações necessárias no sistema, agilizando os serviços dos órgãos e unidades responsáveis.

7.5 Quanto ao ciclo de vida do objeto, observa-se que a escolha possui padrões de qualidade e durabilidade necessários para o uso pelo Poder Legislativo, as condições e forma de uso evitam danos e não afetam ou desequilibram o meio ambiente, com uma qualidade de atendimento da demanda com durabilidade e funcionamento adequados.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A presente contratação de empresa especializada no ramo de na prestação de serviços de locação de 2 (dois) Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com registro facial, em conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº.671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, com contrato firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.2. O contrato deverá incluir:

8.2.1. Cessão de uso dos softwares de gestão e tratamento de ponto (REP-P), e aplicativo para registro em dispositivos móveis e computadores, com controle de registro de ponto em formato de arquivo eletrônico, nos moldes do artigo 80 da portaria MTP nº. 671/2021;

8.3. Capacitação dos funcionários responsáveis;

8.3.1. Suporte técnico local e remoto, sempre que necessário, com manutenção preventiva e corretiva in loco, incluindo todos os materiais necessários ao pleno funcionamento, ou a troca dos equipamentos, sem custo para a Câmara.

8.3.2. Levando em consideração o relatório ou cotação de preços levantados, conforme documentos que acompanham o procedimento da pesquisa de preço realizada que consta na **Tabela I** deste estudo, podemos estimar o seguinte valor:

TABELA I

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	COTAÇÃO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS			VALOR TOTAL DA MÉDIA
			COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de locação do ramo para contrato de locação 1 (um)			https://is.gd/Zb6aoa SAAE – Passos - MG	https://is.gd/MXjf8I SAAE – Jaraguá do Sul - SC		
Registrador Eletrônico de Ponto (REP) com registro facial, em	Locação mensal unitária	12	R\$ 14.659,68	R\$ 16.178,04		R\$ 15.418,86

<p>conformidade com o modelo REP-P da Portaria nº. 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), para atendimento de, no mínimo, 60 (sessenta) servidores, com treinamento de servidores para operação do registro de ponto</p>					
---	--	--	--	--	--

Valor médio estimado da contratação para 12 (doze) meses de 01 (um) registrador: R\$ 15.418,86 (quinze mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos).

Valor médio estimado da contratação para 60 (sessenta) meses de 01 (um) registrador: R\$ 77.094,30 (setenta e sete mil e noventa e quatro reais e trinta centavos)

Valor médio estimado da contratação para 12 (doze) meses de 02 (dois) registrador: R\$ 30.837,72 (trinta mil, oitocentos e trinta sete reais e setenta e dois centavos).

Valor médio estimado da contratação para 60 (sessenta) meses de 02 (dois) registrador: R\$ 154.188,60 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, de acordo com a definição da quantidade e do objeto previsto no item 8 deste termo, a média estimativa total dessa contratação será de R\$ 154.188,60 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

9.2. A média estimada para o contrato na Tabela 1, servirá como parâmetros para tomadas de decisões nesse Estudo Técnico Preliminar, como o tipo de contratação e documentos de habilitação a ser solicitados e etc.

9.3. Após a elaboração do Termo de Referência deverá ser feita uma nova pesquisa para definição da média da contratação, com base em orçamentos coletados.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final do serviço, além de aumentar o risco de fracasso ou desertação em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do

mesmo segmento, assim inexiste a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

10.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou desertação do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

10.3. Destarte, considerando o exposto, optou-se pela realização do certame em lote único, uma vez que se torna mais econômico e vantajoso para esta Casa de Leis Municipais.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente demanda encontra-se prevista no PPA aprovados pelo Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025, conforme descrito na dotação orçamentária para rubrica de manutenção de equipamentos de informática.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Demonstra-se a economicidade com a aquisição pelo menor preço ofertado ou apresentado pelo licitante ou melhor proposta, nos termos em que forem adotados os critérios, formas, modalidades, ou dispensa de licitação, observada a Lei 14.133/2021, adotando-se o menor preço ofertado, desde que esteja abaixo do valor orçado pela administração da Câmara Municipal.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não se vislumbra providências a serem tomadas nesse processo de aquisição.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônica da Câmara Municipal de Nova Venécia, eliminando a utilização de papel. Vale ressaltar que, a não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. O objeto deste ETP é **VIÁVEL** considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Nova Venécia.

16.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

16.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, diante do preço estimado e da necessidade da celeridade desta contratação.

Em: 18 de agosto de 2025.

WEMERSON DA SILVA NOGUEIRA
Responsável Pela Elaboração deste ETP
Matrícula nº 3.760

Após a viabilidade da contratação esta equipe encaminha o presente Estudo Técnico Preliminar para que seja aprovado pelo ordenador de despesa.

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Aprovado pela autoridade competente, Sr. **Victor Cremasco Mendonça**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES.

Em: 18 de agosto de 2025.

VICTOR CREMASCO MENDONÇA (DC)
PRESIDENTE